



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2021.

Nº 3144



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Cleiton Cardoso (PTC)

**2º Vice-Presidente:** Léo Barbosa (SD)

**1º Secretário:** Dep. Jair Farias (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Valdemar Júnior (MDB)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso – PTC  
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**  
Jorge Frederico – MDB  
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**  
Prof. Júnior Geo – PROS

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Amália Santana – PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes - PR  
Vilmar de Oliveira - SD

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**  
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Nilton Franco - MDB  
Ivory de Lira – PCdoB  
Léo Barbosa - SD

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes – PR  
Amélio Cayres – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Issam Saado - PV  
Elenil da Penha - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Prof. Júnior Geo – PROS

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**  
Zé Roberto Lula - PT  
Jorge Frederico – MDB  
Fabion Gomes – PR  
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado - PV  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Ricardo Ayres - PSB  
Vilmar de Oliveira – SD

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**  
Jorge Frederico – MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes – PR  
Prof. Júnior Geo – PROS

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Amália Santana – PT  
Nilton Franco – MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Vanda Monteiro - PSL

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Ivory de Lira – PCdoB  
Léo Barbosa – SD

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Issam Saado – PV  
Eduardo Siqueira Campos – DEM  
Ivory de Lira - PCdoB  
Vilmar de Oliveira – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Vanda Monteiro – PSL

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Claudia Lelis – PV  
Nilton Franco – MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Prof. Júnior Geo - PROS

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Amália Santana - PT  
Jorge Frederico - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Léo Barbosa - SD

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes – PR  
Léo Barbosa – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Claudia Lelis - PV  
Jorge Frederico - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – SD

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vanda Monteiro – PSL

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Claudia Lelis – PV  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes - PR  
Prof. Júnior Geo - PROS

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Claudia Lelis – PV  
Jorge Frederico - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado - PV  
Nilton Franco - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Léo Barbosa – SD

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Amália Santana - PT  
Nilton Franco - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres - SD

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 375/2021

Fica determinado no âmbito do Estado do Tocantins em medida de urgência que as concessionárias de transporte públicos, realizem diariamente desinfecção e limpeza de seus veículos para contenção do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica determinado no âmbito do Estado do Tocantins, em medida de urgência que as empresas concessionárias de transportes públicos realizem diariamente a desinfecção e a limpeza de seus veículos para contenção da pandemia do Coronavírus (Covid-9).

**Art. 2º** A realização da desinfecção e a limpeza serão realizados em horários de não funcionamento destes serviços de transportes ou em intervalos de circulação.

**Art. 3º** Caberá aos órgãos do Poder Executivo a devida fiscalização para efetivação desta Lei.

**Art. 4º** As empresas que não cumprirem o disposto nesta Lei, poderão ter suas concessões suspensas de seus serviços prestados, bem como a cassação pelo Poder Concedente no âmbito do Estado do Tocantins.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Durante a pandemia do novo Coronavírus os órgãos de saúde recomendam que a população faça deslocamentos somente quando for necessário, para evitar exposição e disseminação do vírus. A orientação vale principalmente para aqueles que utilizam transporte público, seja ônibus ou transporte particular compartilhado, como táxi e aplicativos.

Todavia, boa parte da população tocantinense necessita do transporte público para se deslocar, seja para trabalho, ou de uma cidade para outra.

Portanto, a presente proposição é de grande relevância visto que o transporte público é um meio de condução que transporta todos os dias, centenas de passageiros que necessitam do mesmo para se deslocar. E estes passageiros por sua vez, estão vulneráveis, correndo os riscos de contrair o vírus dentro dos veículos.

Além disso, implementar essa medida, minimiza os riscos na rotina de trabalho dos próprios funcionários do Sistema de Transporte Público.

Alguns estados já promovem o serviços desinfecção e a limpeza diária de seus veículos para minimizar o contágio da doença. Na China, com a propagação do vírus, trens, metrô e todos os meios de transportes públicos, estão diariamente sendo desinfetados e limpos. Somente com medidas urgentes de contenção e precaução poderemos diminuir a gravidade desta doença em nosso estado, bem como os danos à população. O risco é eminente e não há como impedir a disseminação desta patologia se não tomamos as medidas de higiene e limpeza em geral.

Por todo o exposto, aguardo o apoio dos meus nobres pares nesta Casa Leis para a aprovação e a implantação do conteúdo

desta proposta, visando assegurar uma melhor qualidade de vida e saúde para os tocantinenses.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de abril de 2021.

**VALDEMAR JÚNIOR**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 378/2021

Dispõe sobre a reposição de hidrômetros furtados no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica garantido, no âmbito do Estado do Tocantins, aos usuários do serviço de água e esgoto, que forem vítimas de furto de seus hidrômetros, a reposição gratuita do equipamento por parte das empresas prestadoras do serviço.

**Art. 2º** Para obtenção da reposição gratuita disposta no artigo anterior deverá ser apresentado pelo consumidor no momento da solicitação para restabelecimento do fornecimento do serviço, o Boletim de Ocorrência Policial, que deverá conter todos os dados do usuário bem como endereço do imóvel e número da matrícula existente na fatura.

*Parágrafo único.* As empresas de que trata o caput do art. 1º, deve restabelecer o fornecimento de água no prazo máximo de 24 horas, a partir da data do requerimento feito pelo consumidor.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às normas previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, devendo a multa ser revertida ao Fundo para as Relações de Consumo – Procon.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A prática do furto de hidrômetros é comum no Tocantins. Em 2019, foram feitas 90 substituições de hidrômetros vandalizados. Somente em Gurupi foram registrados mais de 20 casos.

Tal prática é comum em outros Estados por causa do metal, geralmente cobre, que possui valor comercial. Esse tipo de material é facilmente vendido e isso desperta o interesse dos criminosos.

Na tentativa de evitar este tipo de crime, muitos moradores estão fixando os hidrômetros nas paredes com uma grade de proteção. Outros estão fazendo caixotes de concreto com barras de ferro, onerando ainda mais a sua economia doméstica.

Nada mais justo que o consumidor, que já foi penalizado com o furto, fique isento da reposição do equipamento, uma vez que Segurança Pública é um dever do Estado para com o cidadão.

Resta salientar que no Estado do Rio de Janeiro foi sancionada a Lei nº 9.226/21, que trata de conteúdo semelhante.

Posto isso, e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala de Sessões, aos 13 dias do mês de abril de 2021.

**LUANA RIBEIRO**

Deputada Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 379/2021**

Cria o Programa Estadual de Incentivo aos Consórcios Intermunicipais Agropecuários

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo aos Consórcios Intermunicipais Agropecuários, visando o fortalecimento do setor agropecuário do Estado.

*Parágrafo único.* O Programa tem como objetivo, por meio da convergência de esforços, gerar o máximo de aproveitamento dos recursos humanos, técnicos e financeiros já existentes nos municípios, em prol da cooperação, do desenvolvimento sustentável, da ampliação de mercados e da geração de emprego e renda para o setor agropecuário do Tocantins.

**Art. 2º** Considera-se Consórcio Intermunicipal Agropecuário, para os efeitos desta Lei, a sociedade de Municípios instituída como associação pública, devidamente constituída, com a finalidade de executar políticas públicas de interesse agropecuário comum.

**§ 1º** O Consórcio Intermunicipal Agropecuário será reconhecido pelo Estado quando legalmente constituído e revestido das exigências das normas jurídicas pertinentes.

**§ 2º** Equipara-se ao Consórcio Intermunicipal Agropecuário a Associação de Municípios que preencha os requisitos desta Lei.

**§ 3º** O Consórcio Intermunicipal Agropecuário poderá articular-se com Associações de Municípios objetivando o intercâmbio de informações e a execução de ações conjuntas.

**Art. 3º** São diretrizes do Programa:

I - planejamento, implementação e gestão compartilhada de políticas públicas em prol do desenvolvimento e fortalecimento do setor agropecuário do Estado;

II - integração, cooperação e articulação entre as esferas federal, estadual e municipal de governo para implementação das diretrizes e normas que regulam o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa e para adesão aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários - Sisbi, visando o mercado nacional;

III - cooperação técnica na organização e implantação de Serviços de Inspeção Municipal - SIM - e Consórcios Intermunicipais Agropecuários;

IV - fomento à educação sanitária e à qualificação técnica em boas práticas agropecuárias para a melhoria contínua dos sistemas produtivos;

V - celebração de convênios entre os Municípios consorciados e o Estado do Tocantins visando a sanidade e qualidade dos alimentos;

VI - estruturação, integração e articulação dos Serviços de Inspeção Municipal - SIM - do Estado, com o objetivo de padronizar os procedimentos de inspeção e fiscalização agropecuária;

VII - compartilhamento de experiências e responsabilidades para promoção do desenvolvimento sustentável; e

VIII - estímulo à formalização das agroindústrias, ao comércio formal municipal e intermunicipal e à ampliação do mercado consumidor dos produtos agrícolas e agroindustriais do Estado.

**Art. 4º** Constituem objetivos de interesse comum possíveis de serem executados por meio de Consórcio Intermunicipal Agropecuário:

I - promoção, elaboração e coordenação de ações, projetos e programas para garantia da sanidade e qualidade dos produtos agropecuários;

II - prevenção e combate à fraude econômica e à clandestinidade;

III - ampliação do comércio de produtos agrícolas e agroindustriais;

IV - incremento da geração de empregos e renda e valorização da mão-de-obra no campo.

V - ampliação da produção e do comércio de produtos livres de agrotóxicos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Nesse cenário da Pandemia do Covid-19, com a evasão de rendas do campo, precisamos buscar o crescimento econômico e social de nossos municípios sem esquecer a sustentabilidade e qualidade alimentar. Com a finalidade de garantir esse crescimento integrado e saudável propomos a criação do Programa Estadual de Incentivo aos Consórcios Intermunicipais Agropecuários com o objetivo de viabilizar, promover e fortalecer a articulação entre os Municípios por meio dos Consórcios Intermunicipais Agropecuários para geração de desenvolvimento e renda, promoção da melhoria da qualidade e sanidade dos produtos agropecuários do Estado e ampliação dos mercados consumidores desses produtos.

A operacionalização com crescimento das vendas de produtos agropecuários pelos municípios com vocação rural do Tocantins, via Consórcios Intermunicipais, apoiados pelos órgãos do Estado, apresenta-se como uma importante estratégia para enfrentar a crise social e financeira gerada a partir da pandemia de Covid-19 e impulsionar a retomada econômica do Estado.

Ressaltamos que a presente proposição observa os critérios de constitucionalidade e juridicidade.

Diante disso, requeiro apoio aos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, aos 13 dias do mês de abril de 2021.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Deputado Estadual

**Atos Administrativos****DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 559/2021**

*\*Republicado para correção.*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Janayara da Silva Lopes** no cargo em comissão de Assessor Legislativo das Comissões Permanentes, no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, a partir do dia 20 de abril de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 565/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 505/2021, publicado no *Diário da Assembleia nº 3142*, de 20 de abril de 2021, na parte em que exonerou o servidor **Orivan Gonçalves de Lima**.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 566/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 522/2021, publicado no *Diário da Assembleia nº 3140*, de 15 de abril de 2021, na parte em que nomeou o servidor **João Luís de Jesus Fernandes**.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 567/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Tomaz da Silva Xavier** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, a partir de 20 de abril de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 568/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da

Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete 1ª Secretaria, retroativamente ao dia 16 de abril de 2021:

– **Antonio Carlos Farias Felipe** – Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário;

– **Paulo Rogério Ferrari** – Assessor Parlamentar de Gabinete de Secretário.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 26 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 199/2021 – DG**

*\*Republicada para correção.*

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

**Considerando** que a servidora **Vaina Freire da Silva**, matrícula nº 144, **Diretora de Operações Legislativas**, encontrou-se afastada por motivo de Licença para Tratamento de Saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR a servidora **Maria Helena Valadares de Souza**, matrícula nº 451, para responder pela referida função no período de 24/02/2021 a 19/03/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de abril de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 228-A/2021 – DG**

*\*Republicada para correção.*

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e considerando a Portaria CCI nº 496 - RGV, de 25 de março de 2021, publicada no *Diário Oficial nº 5815*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria nº 143-DG, de 10 de março de 2021, que lotou no Gabinete do Deputado **Professor Júnior Geo** o servidor **Rogério Alfonso Gonçalves de Oliveira**, matrícula 92621-1, Operador de Microcomputador, a partir do dia 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2021.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 231/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

**Considerando** o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001– P, de 13 de janeiro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Integral ou 1º Período	2º Período
12359	Edna Cristina Paiva Jacinto Rezende	18/02/2019 a 17/02/2020	14/06/2021 a 13/07/2021	
14628	Glênio Neil Tavares Marques	01/06/2019 a 31/05/2020	17/06/2021 a 30/06/2021	15/09/2021 a 30/09/2021
14698	Jorge Domingos Godinho	01/02/2020 a 31/01/2021	01/06/2021 a 30/06/2021	
11941	Karla Adriana Nascimento Lima	04/02/2019 a 03/02/2020	02/05/2021 a 31/05/2021	

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 26 dias do mês de abril de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 232/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

**Considerando** a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 4574/2021, Processo nº 356/2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Cristina Prestes**, matrícula nº 811, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, no período de 16/02/2021 a 25/02/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 26 dias do mês de abril de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 233/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 2º, do Decreto Administrativo nº 87, de 20 de março de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário, a título de adiantamento aos servidores abaixo relacionados por ocasião do aniversário:

Mat. Nome	Mês/Aniversário
373 Fabio da Silva Santos	Maio
745 Juliana Cavalcante de Oliveira	Maio
464 Vanda Alves de Alencar	Abril

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 26 dias do mês de abril de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**Diretoria Administrativa****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2018**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, *Parágrafo Único* da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 010/2018.

TERMO DE CONTRATO: Nº 010/2018.

PROCESSO: Nº 0192/2017.

CONTRATANTE: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**.

CONTRATADA: **Empresa LIM4 Marketing Digital Eirelli – EPP**.

CNPJ 24.933.609/0001-81.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula de Vigência do Contrato nº 010/2018.

VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos serviços, o valor total anual de R\$ 3.475.000,00 (Três milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil reais). Mantendo o valor do 2º aditivo do contrato 010/2018.

VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula Décima do Contrato de nº 010/2018, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 27/03/2021 a 26/03/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultante deste aditivo ocorrerão à conta da AL/TO, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenadoria e manutenção dos serviços administrativos gerais; Elemento da Despesa: 3.3.90.39. Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 16 de março de 2021.

SIGNATÁRIOS: Deputado Antonio Andrade – Presidente AL/TO. Leandro Benavides – Representante da Empresa LIM4 Marketing Digital Eirelli – EPP.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE  
CONTRATO DE COMODATO Nº 001/2017**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, *Parágrafo Único* da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 001/2017.

TERMO DE CONTRATO: Nº 001/2017.

PROCESSO: Nº 097/2017.

CONTRATANTE: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.**

CONTRATADA: **ZETRASOFT LTDA.**

CNPJ 03.881.239/0001-06.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Comodato nº 001/2017, referente a contratação de licenciamento de uso temporário de

programa de computador, em regime de COMODATO, software Econsig – Sistema Eletrônico, via internet de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras Avenças e Módulo de Servidor para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

VALOR E VIGÊNCIA: Conforme a Cláusula Segunda do Contrato Originário, o COMODATÁRIO utilizará o SISTEMA, gratuitamente e para o fim previsto na Cláusula Primeira, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de 31 de maio de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se for da conveniência das partes. A gratuidade supracitada não se estende às consignatárias conveniadas pelo COMODATÁRIO.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 20 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: Deputado Antonio Andrade – Presidente AL/TO.  
Ivani Munhoz – Representante da Comodante ZETRASOFT LTDA.

**DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (SD)**

**Antonio Andrade (PTB)**

**Claudia Lelis (PV)**

**Cleiton Cardoso (PTC)**

**Eduardo do Dertins (Cidadania)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**

**Elenil da Penha (MDB)**

**Fabion Gomes (PR)**

**Issam Saado (PV)**

**Ivory de Lira (PCdoB)**

**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**

**Léo Barbosa (SD)**

**Luana Ribeiro (PSDB)**

**Nilton Franco (MDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Professor Júnior Geo (PROS)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Valdemar Júnior (MDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vanda Monteiro (PSL)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Zé Roberto Lula (PT)**